

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL**

**DIREITO PENAL E CIBERCRIMES**

D597

Direito Penal e Cibercrimes [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Fernando Henrique da Silva Horita; Fausto Santos de Moraes; Camila Martins de Oliveira. – Belo Horizonte:Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-263-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)

Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



## II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

### DIREITO PENAL E CIBERCRIMES

---

#### **Apresentação**

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários

campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

## **DEEP WEB COMO MECANISMO DE ACESSO À INFORMAÇÃO EM PAÍSES AUTORITÁRIOS**

### **DEEP WEB AS MECHANISM OF ACCESS TO INFORMATION IN AUTHORITARIAN COUNTRIES**

**Julia Da Silva Almeida  
Laura Noronha Inácio**

#### **Resumo**

O presente trabalho buscou explorar o uso da Deep Web como mecanismo de acesso à informação em países que impedem o livre ingresso no meio virtual, analisando, de forma concisa, o direito à informação e o direito ao acesso à internet enquanto direitos humanos fundamentais. Foi feita uma distinção entre as camadas da internet, especificando o funcionamento da Deep Web, identificando-a como ferramenta para populações que vivem sob regimes ditatoriais para acesso a dados. Diante disso, concluiu-se que a Deep Web, apesar de sua camada tenebrosa, pode ser utilizada positivamente como forma de burlar o autoritarismo.

**Palavras-chave:** Deep web, Acesso à informação, Conexão, Ferramenta, Países autoritários

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work sought to explore the use of the Deep Web as a mechanism for access to information in countries that prevent free entry into the virtual environment, analyzing, concisely, the right to information and the right to access the Internet as fundamental human rights. A distinction was made between the layers of the Internet, specifying the functioning of the Deep Web, identifying it as a tool for populations living under dictatorial regimes for data access. Therefore, it was concluded that the Deep Web, despite its dark layer, can be used positively as a way to circumvent authoritarianism.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Deep web, Access to information, Connection, Tool, Authoritarian countries

## **1 INTRODUÇÃO**

Fruto das pesquisas militares durante a Guerra Fria, a internet é hoje um dos maiores avanços da humanidade. A criação, relativamente recente, rapidamente reformulou as relações (Netto, 2019), conectando a sociedade em todas as suas facetas e possibilitando o avanço da globalização. Fato é que, a evolução da tecnologia da informação, em seu dualismo, influi também na organização dos Estados.

O direito à informação, previsto no art. 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, na atualidade, está intimamente ligado ao direito à conexão, motivo pelo qual este se revela verdadeiro direito humano, sendo a internet um dos principais meios pelo qual tal previsão se materializa, segundo reconhece a Organização das Nações Unidas (2011).

A conexão possibilitou a comunicação da informação em tempo real e, conseqüentemente, o acesso simultâneo a diversos dados (Pinheiro, 2016). Nesse sentido, na visão democrática, a detenção e ocultamento destes, revela-se como medida excepcional numa sociedade plugada. Contudo, a existência de regimes ditatoriais, que nos é alarmante em pleno século XXI, demonstra que, embora a internet seja de suma importância, está longe de se tornar igualitária e universal.

O monopólio dos países do primeiro mundo sobre a rede acentua as desigualdades sociais. Segundo Pinheiro (2016, p.70), “globalmente, a presença da tecnologia passa a ser um novo fato de análise de subdesenvolvimento, ao mesmo tempo que equipara países que ainda não resolveram problemas primários, como saneamento básico e saúde, a outros em que essas questões já estão satisfatoriamente resolvidas”.

Nesse contexto, a pesquisa exploratória busca analisar, adotando métodos de pesquisa qualitativa a partir da análise documental e da coleta de dados hipotético-dedutiva, o direito à informação e o direito de acesso à internet enquanto direitos humanos fundamentais e de que forma a Deep Web pode ser utilizada como instrumento nos países governados autoritariamente, para o acesso à informação por parte da população, já que mesmo o alcance aos meios que possibilitam a conexão, como computadores e celulares, é extremamente restrito e de alto custo.

## **2 OBJETIVOS**

### **2.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral da presente obra consiste em explorar o uso da Deep Web como mecanismo de acesso à informação em países que reprimem o amplo acesso ao meio virtual.

## **2.2 Objetivos específicos**

- Analisar, de forma concisa, o direito à informação e o direito ao acesso à internet enquanto direitos humanos fundamentais;
- Abordar o atual contexto mundial vivido em relação ao acesso à internet, destacando regimes ditatoriais que reprimem o direito à informação e suas implicações;
- Identificar a utilização da Deep Web como meio para a população sob o regime ditatorial de acesso à informação.

## **3 METODOLOGIA**

A pesquisa proposta pertence a vertente jurídico-sociológica. Terá uma abordagem do problema de natureza qualitativa com base no fenômeno social em análise. Além disso, quanto aos objetivos estabelecidos, a pesquisa será explicativa, tendo em vista que irá se preocupar em identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos.

O raciocínio a ser utilizado será o hipotético-dedutivo e as técnicas a serem utilizadas serão a pesquisa bibliográfica (mediante a utilização de livros, artigos e outros meios de informação, como periódicos) e a pesquisa documental (como tratados internacionais).

Por fim, quanto aos instrumentos de coleta de dados, se darão por meio de uma observação não participante, tendo-se uma visão externa acerca do objeto da pesquisa.

## **4 DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Criação marcante da Terceira Revolução Industrial, a internet é resultado dos laboratórios militares estadunidenses, tendo sido originada na década de 1960. A ARPANET, nome dado ao protótipo da rede hoje mundialmente conhecida, limitava-se a transmissão de e-mails. Sobre a tecnologia e sua evolução, Almeida (2005), aduz:

A importância da ARPANET era tal que, em 1972, foi rebaptizada DARPA NET em que o D significava Defense e lembrava que a rede dependia do Pentágono o qual financiava os investimentos para a ligação entre computadores geograficamente afastados de modo a ser permitido o seu acesso remoto e a partilha de fontes de dados. Surge então a idéia da criação de uma “International Network” – rede internacional – e de uma “Interconnected Networks” – conexão de redes regionais e nacionais nos USA que não comunicavam entre elas. Estas expressões apadrinharam a futura denominação “Internet”.

Logo após o marco da Revolução Digital, a inovação se expandiu globalmente e se desenvolveu com rapidez, tornando-se uma das principais fontes de conhecimento mundial, em constante evolução, e consolidando-se como ferramenta essencial na atualidade.

Assim, possui papel fundamental na sociedade pós-moderna, possibilitando, inclusive, o avanço da globalização. Nas palavras de Nascimento (2013, p.11), “Sem a internet, a economia e a sociedade como um todo regrediriam décadas: o mundo ficaria mais lento, a comunicação mais difícil, as informações mais escassas, as distâncias mais longas, a produtividade diminuiria.”

Nesse contexto, insta salientar que a ampliação de novas tecnologias refletiu exorbitantemente na ciência jurídica. O acesso à internet passou a ser considerado um direito humano fundamental, inclusive pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Relator Especial para promoção e proteção dos direitos à liberdade de opinião e expressão da ONU, Frank La Rue, divulgou relatório em que expressa o reconhecimento do direito humano de acesso à internet.

O relator extraiu do artigo 19 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos os fundamentos materiais e as consequências jurídicas do reconhecimento de tal direito no plano internacional. Ato contínuo, um segundo relatório foi divulgado afirmando que apesar de o acesso à internet não ser reconhecido como um direito humano, os Estados têm uma obrigação positiva de promover ou facilitar a fruição do direito à liberdade de expressão por todos os meios, incluindo a internet.

Posteriormente, o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou por unanimidade uma recomendação não vinculante que foi interpretada como o reconhecimento do direito de acesso à internet (NASCIMENTO, 2013).

As mudanças ocorridas no mundo pela evolução tecnológica foram incorporadas à sociedade de tal modo que a ideia de desconexão forçada passa agora a ferir gravemente os direitos humanos. A informação sempre foi essencial e sua detenção revela-se como verdadeira fonte de poder. Nesse sentido, sua ausência passa a tornar-se uma ferramenta de perpetuação de regimes ditatoriais.

A internet, sobretudo, como instrumento da garantia de instantaneidade para a ampla divulgação de dados é o meio pelo qual a população consegue se desamarrar do controle político, o que acarreta inclusive numa pluralidade de informações, em que o usuário deverá exercer uma atividade interpretativa, a fim de creditar a confiabilidade das notícias.



Contudo, se o acesso ilimitado exige uma capacidade de compreensão do usuário, a limitação do uso, seu impedimento ou, ainda, a manipulação de ações, pela engenharia social (OLSON, 2014), denota um caráter verdadeiramente sórdido.

Ainda assim, compreende-se o pavor demonstrado pelos governos repercutido na repressão ao amplo acesso à internet: este é o maior ambiente de acesso à informação e de facilidade de reunião, gerando a criação de “tribos” com objetivos perturbadores às ditaduras.

O grupo Anonymous, por exemplo, é responsável pela derrubada de inúmeros sites, inclusive governamentais, e pela divulgação de dados confidenciais. Sobre os hackerativistas, a revista Super Interessante informa:

Depois que uma passeata neonazista em Charlottesville resultou na morte de uma mulher, em 13 de agosto de 2017, o Anonymous postou um vídeo recriminando discursos de ódio. Os *anons* são conhecidos por acumular em seus currículos atos em defesa dos direitos civis e das liberdades individuais. Eles ajudaram a burlar a censura durante a Primavera Árabe (a onda de protestos e manifestações que tomaram conta do Oriente Médio e do norte da África no fim de 2010). **Além disso, apoiaram pela internet a população que derrubou o governo ditatorial de Zine El Abidine Ben Ali, na Tunísia.** (SUPERINTERESSANTE, 2020, grifo nosso)

Assim sendo, nos países autoritários em que qualquer garantia já amplamente reconhecida entre a comunidade internacional, é arbitrariamente desrespeitada, a população precisa encontrar formas de resistência, utilizando-se até mesmo da desobediência civil, termo alcunhado pelo filósofo estadunidense Henry David Thoreau, a fim de avançar rumo a liberdade e a justiça.

Sobre o pensamento do autor, Pogleia (2016, p.39), afirma: “Thoreau reconhece o direito de revolução, como sendo o direito de recusar lealdade ao governo, e opor-lhe resistência, sempre que se tornarem insuportáveis, tanto a tirania como a ineficiência governamentais”.

Nesse escopo, a Deep Web, internet não indexável, torna-se ferramenta apta para garantir a transmissão de dados e o contato com o “mundo externo” nas ditaduras, possibilitando a reforma dos regimes de governo, como vislumbrado no trecho supracitado.

Assim, o ambiente passa a ser considerado como um meio importante e eficaz para a garantia do direito humano à conexão em regimes ditatoriais, em que a acessibilidade é duramente monitorada pelo governo, limitando-se a poucas informações expostas, a exemplo do que ocorre em países como a Eritreia, Coreia do Norte, Turcomenistão e China em que, segundo dados da ONG Reporters Without Borders (Repórteres Sem Fronteiras) do ano de 2021, figuram entre os países onde a liberdade de imprensa é mais violada no mundo, a partir da consideração, entre outros fatores, da independência dos meios de comunicação.

Os países que figuram na lista em piores posições, segundo o relatório da organização, são considerados inimigos da internet, inclusive, por espionarem as comunicações das suas populações.

A Coreia do Norte, uma das ditaduras mais divulgadas no mundo, possui um regime de governo escancaradamente opressor, restringindo o direito de informação dos habitantes com a disponibilização cautelosa da internet, constituído por uma intranet, de forma a limitar a conexão ao âmbito interno do país e impossibilitando o contato mesmo entre residentes estrangeiros e nacionais, além de restrições mais severas, tendo sido desenvolvida pela Central de Ciência e Agência de Tecnologia de Informação (CSTIA), a fim de propagar o regime socialista.

Dessa forma, a Deep Web encapa-se de caráter positivo quando passa a ser analisada a partir da ótica de um instrumento para promoção do direito humano à conexão em países com regimes arbitrários, o que, no entanto, não significa que seu uso seja simples.

A camada da rede nasceu com a pretensão de dar segurança nas relações militares dos Estados Unidos, sendo, posteriormente, liberado o seu projeto para outros desenvolvedores globais (PEDRON, CAVALHEIRO, MAASS, 2017). Estima-se que cerca de 99% (noventa e nove por cento) de toda a internet seja parte da Deep Web. O que acontece é que toda essa porcentagem se encontra disponível de forma anônima, não sendo possível que qualquer usuário acesse livremente seus conteúdos.

Para navegar na Deep Web é necessário usar um software específico, denominado TOR (The Onion Router), que é capaz de garantir o anonimato do usuário através de um sistema de camadas criptografadas que camuflam sua identidade (SOUZA, BARBOSA, MELO, RIOS, 2015). Tal característica, entretanto, faz com que parte minoritária da camada da rede, a Dark Web, seja utilizada como meio propício para a prática dos cibercrimes.

Contudo, ainda que haja conhecimento pacífico acerca do lado obscuro da rede, o que se propõe é sua utilização de forma a permitir o acesso à informação diante de governos totalitários:

Por possuir o anonimato como principal característica, vimos que na Deep Web há um mundo de ilegalidades. O anonimato, porém, também pode ser utilizado como garantia à segurança da fonte, e muitas vezes do próprio jornalista. Em países como China, Irã e Coreia do Norte, que possuem governos totalitários que monitoram o uso da Internet pela população local, o anonimato é essencial para a circulação de informações que venham a ser de utilidade pública, como casos de corrupção e abuso de poder. A Deep Web funciona, então, como forma de burlar a censura. (SOUZA, BARBOSA, MELO, RIOS, 2015, p. 06)

Tal vislumbre decorre da característica marcante da rede: a encriptação dos dados permite o acesso dos usuários de forma anônima, possibilitando o contato direto entre diferentes

pontos, sem que haja o rastreamento da conexão, o que em países ditatoriais garantiria o acesso ao “mundo externo”, permitindo o conhecimento das informações a nível global e o contato transcultural.

## 5 CONCLUSÃO

Ante o exposto, verifica-se que a internet passou a ser um meio indispensável para a sociedade pós-moderna, tornando-se um direito fundamental ao ser humano, que deve ser proporcionado de forma igualitária e universal.

Foi possível constatar, ademais, que ainda que a Dark Web seja vulgarmente conhecida por seu lado obscuro, a parcela minoritária da rede mundial de computadores, não pode elidir o uso da Deep Web, sua parte detentora, como instrumento positivo.

Conforme verificado, a possibilidade de transmissão de informações e dados que é propiciada por este meio é ampla, o que possibilitaria, pelo menos em tese, a concretização do direito de informar e ser informado em países ditatoriais.

Sendo assim, a Deep Web pode ser utilizada como meio seguro para o tráfego de dados graças ao anonimato garantido, a fim de resguardar a informação apesar da opressão.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Maria Fernandes. **Breve história da Internet**. Universidade do Minho. Departamento de Sistemas de Informação (DSI), 2005. Disponível em: <<https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/3396/1/INTERNET.pdf>>. Acesso em: 03 de maio de 2021.

LA CRUZ, Fernanda. As origens e guerras do Anonymous, o grupo hacker mais poderoso do mundo. **Superinteressante**. 01 de junho de 2020. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/tecnologia/as-origens-e-as-guerras-do-anonymous-o-grupo-hacker-mais-poderoso-do-mundo/>> Acesso em: 02 de maio de 2021

NASCIMENTO, Bárbara Luiza Coutinho do. **O direito humano de acesso à internet**. 2013. 152f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

NETTO, Leonardo. O Papel do Estado na Era Digital sob a Perspectiva dos Direitos Fundamentais: Em Busca de um Determinismo Tecnológico 'Soft', **FGV – Direito Rio**, Rio de Janeiro, p. 217-241, 2019.

OLSON, Parmy. **Nós Somos Anonymous: Por Dentro do Mundo dos Hackers**. 1ª ed. São Paulo: Editora Novo Século, 2014, 568p.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 03 de maio de 2021

ONU – Organização das Nações Unidas. **Report of the Special Rapporteur on the promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression, Frank La Rue**. Disponível em: <[https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27\\_en.pdf](https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/17session/A.HRC.17.27_en.pdf)>. Acesso em: 03 de maio de 2021

PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2016, 781p.

PEDRON, Vagner; CAVALHEIRO, Alberi Flores, MASS, Guilherme Pahim. Deep Web: a utilização da rede anônima de internet como meio de quebrar as barreiras jornalísticas impostas pelos países que reprimem a informação. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE, 4, 2017, Santa Maria. **Anais**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2017. Disponível em: <<http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/3-7.pdf>>. Acesso em: 03 de maio de 2017

POGLIA, Alvaro Luiz. **O direito de resistência à opressão na ditadura de 1964**. Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito – PPGD. Universidade de Passo Fundo. Passo Fundo, 2016. <http://tede.upf.br/jspui/bitstream/tede/1237/2/2016AlvaroPoglia.pdf>

SOUZA, Ana Beatriz Leite; BARBOSA, Diego dos Santos; MELO, Michel Miron; RIOS, Riverson. A Deep Web como ferramenta de produção jornalística. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 38, 2015, Rio de Janeiro. **Anais**. Rio de Janeiro: Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2015/resumos/R10-2392-1.pdf>> Acesso em: 05 de maio de 2021